



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portarias n.º 006, de 09 de janeiro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 2.271/1997, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 6.204/2007, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e no que couberem as Instrução Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, n.º 02/2008 e n.º 07/2012 e suas alterações, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de **Serviços de Agenciamento de Viagens** para atendimento das necessidades do CFMV, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 06/06/2014**

**HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389185**

**I - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de pessoa jurídica para execução indireta e continuada, sob o regime de **empregada por preço unitário**, para prestação de serviços de agenciamento de viagens.

**1.1.1** Os serviços compreenderão a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, serviços correlatos, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de um posto de serviço a ser instalado nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, tudo conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo dos Elementos de Despesas sob as Rubricas n.º 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 – Passagens Para o País –PJ e n.º 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 – Passagens Para o Exterior – PJ, do plano de contas em vigor.

## III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o CFMV por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

### **3.3. Não poderão participar deste Pregão:**

**3.3.1.** entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.2.** entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com qualquer órgão ou a entidade da Administração





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Pública, seja na esfera federal, estadual do Distrito Federal ou municipal, na forma da legislação vigente;

**3.3.3.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.3.4.** entidade empresarial cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**3.3.5.** entidades empresariais que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**3.3.6.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.7.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição; e

**3.3.8.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **IV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)

**4.2.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.3.** Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**V – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** As propostas de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o **preço unitário** para o serviço de agenciamento de viagens, em Real, incluídas todas as despesas relativas a impostos, taxas e demais encargos pertinentes, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, mediante o uso da senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**5.1.1.** O preço ofertado para o serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

**5.2.** As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** As licitantes deverão declarar no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida lei.

**5.4.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.5.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviço com características diferentes das indicadas.

**5.6.** O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.7.** O preço ofertado para o serviço de agenciamento de viagens será fixo e irrevogável pelo período de 12 meses e os percentuais fixados para os serviços correlatos serão fixos e irrevogáveis durante toda vigência da contratação.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**

**5.8.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**5.8.2.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.8.3.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.8.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.

**VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**VII – DA FASE COMPETITIVA**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.** A **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.3.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**7.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**7.6.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários **simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**7.6.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.7.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.10.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratado;

**8.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.1.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **IX - DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## **X – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e **desclassificará, motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **XI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas adotando o critério de **menor preço** e poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.2.** Aceita a melhor oferta, o pregoeiro anunciará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, depois da negociação e decisão acerca do valor, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e seus anexos.

**11.3** Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste edital, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora da licitação.

**11.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.1.** A proposta de preço classificada em primeiro lugar, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção “**Convocar Anexo**”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação;

**12.1.1.** A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda ser solicitado o envio da proposta para o e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br);

**12.1.1.1.** o encaminhamento por e-mail não afasta a obrigatoriedade do envio pelo sistema COMPRASNET.

**12.1.1.2.** a licitante poderá solicitar a dilação de prazo por igual período, devendo a solicitação ser devidamente justificada/fundamentada, ficando a critério do pregoeiro a aceitação ou não da justificativa.

**12.1.2.** A proposta deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

**12.1.2.1.** não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

**12.1.2.2.** fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

**12.1.2.3.** conter cotação de preço unitário para o serviço de agenciamento de viagens, incluídas todas as despesas relativas a impostos, taxas e demais encargos pertinentes, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços;

**12.1.2.3.1.** o preço máximo para o serviço deste objeto conta no item 6.1 do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

**12.1.2.3.2.** os percentuais dos serviços correlatos que incidirão sobre o preço ofertado para o agenciamento de viagens, contam no item 7.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital deverão constar da proposta e não poderão ser alterados;

**12.1.2.3.3.** será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao máximo admitido pelo CFMV bem como aquela apresentar percentuais diferentes daqueles indicados no item 7.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.1.2.5. A proposta deverá conter declaração** do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

**12.1.2.6.** Indicar o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento da licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento.

### **XIII – DO ENCAMINHAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE**

**13.1.** Os documentos de habilitação da licitante, deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro, pela opção “**Convocar Anexo**”, no prazo máximo de 2 (duas) horas contado a partir de sua solicitação.

**13.1.1.** A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda ser solicitado o envio da proposta para o e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br);

**13.1.1.1.** o encaminhamento por e-mail não afasta a obrigatoriedade do envio pelo sistema COMPRASNET.

**13.1.1.2.** a licitante poderá solicitar a dilação de prazo por igual período, devendo a solicitação ser devidamente justificada/fundamentada, ficando a critério do pregoeiro a aceitação ou não da justificativa.

**13.2.** Para a habilitação da(s) **licitante(s)**, será realizada a consulta ao Sistema Sicaf e exigida toda documentação complementar especificada abaixo:

#### **13.2.1. habilitação jurídica:**

**13.2.1.1.** cópias autenticadas do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**13.2.1.2.** cópias autenticadas do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

**13.2.1.3.** cópias autenticadas da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**13.2.2. regularidade fiscal:**

**13.2.2.1.** prova de inscrição no CNPJ;

**13.2.2.2.** prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.2.2.3.** prova da regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

**13.2.2.3.1.** as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB no 734/2007.

**13.2.2.4.** prova da regularidade perante as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

**13.2.2.5.** prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**13.2.2.6.** prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal.

**13.2.2.7.** prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**13.2.2.7.1** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**13.2.2.8.** em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.2.2.8.1.** a não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**13.2.3. qualificação econômico-financeira:**

**13.2.3.1. Balanço patrimonial** do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**13.2.3.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**13.2.3.4. Certidão negativa de feitos** sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**13.2.4.** Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

**13.2.4.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1(um);**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**13.2.4.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, **no mínimo, 16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, **tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;**

**13.2.4.3.** Patrimônio Líquido **igual** ou **superior** a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, **de R\$ 90.000,00.**

**13.2.5.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**13.2.5.1.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

**13.2.6. qualificação técnica e operacional:**

**13.2.6.1.** cadastro no Cadastur – Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, nos termos da Portaria nº 130/2011 e art. 22 c/c com o art. 21, inciso II, da Lei nº 11.771/2008;

**13.2.6.2.** um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

**13.2.6.2.1.** aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto desta licitação.

**13.2.6.2.2.** experiência **mínima de 3 (três) anos** na prestação do serviços, **ininterruptos ou não**, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

**13.2.6.2.2.1.** Para a comprovação da **experiência mínima de 3 (três) anos** prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**13.2.6.2.2.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser **aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos**, mediante diligência do **Pregoeiro**.

**13.2.6.2.3.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional deverá(ão) se referir a serviços prestados, **no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente;**

**13.2.6.2.4.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**13.2.6.2.5.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos **após a conclusão do respectivo contrato** ou **decorrido no mínimo um ano do início de sua execução**, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**13.3.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**13.4.** O **licitante** deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

**13.4.1.** **está ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

**13.4.2.** **não existe fato impeditivo à habilitação** no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

**13.4.3.** **não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

**13.4.4.** **cumpr**e os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar;**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**13.4.5. declaração** de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

**13.4.6. declaração** de que dispõe de instalações adequadas e equipamentos suficientes para execução do contrato no prazo desejado, e em especial, que disponibilizará um posto capacitado para a prestação de todos os serviços contidos neste termo na sede do CFMV, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do contrato devidamente assinado, que deverá funcionar das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

**13.4.7. declaração** de que os serviços serão prestados conforme as obrigações e prazos contidos no item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

**13.4.8. declaração** da licitante de que possui acesso aos portais das companhias aéreas TAM, GOL, Azul, Ocean Air (nome fantasia Avianca) e Passaredo, salvo daquelas que, porventura, não estejam em situação regular para emissão de passagens;

**13.4.9. declaração expedida pelas companhias aéreas** GOL, TAM, Ocean Air (nome fantasia Avianca), Azul e Passaredo, salvo as companhias que, porventura, estejam em situação irregular, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e está autorizada a emitir bilhetes de passagens durante a vigência do contrato;

**13.4.9.1.** poderá ser apresentada declaração em nome da empresa consolidadora – agência de viagem intermediadora – desde que a licitante comprove o vínculo com esta.

**13.5.** As licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do anexo IV, deste edital.

#### **XIV – DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e realizada aceitação da melhor proposta, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos necessários para a





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

comprovação da sua habilitação, para realização da análise que fundamentará a habilitação da propostas.

**14.1.1.** Os documentos originais ou as cópias autenticadas deverão ser encaminhadas no prazo de **2 (três) dias úteis** para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

**14.1.2.** O descumprimento da obrigação no item supracitado, implicará em inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

**14.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

**14.3.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**14.4.** Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

**14.5.** Na hipótese de inexistência de recursos, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

**14.6.** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvido, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

**14.7.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## **XV – DO RECURSO**

**15.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1.** a falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

**15.1.2.** havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.1.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.1.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**15.2.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo nº 2210 – Vol I, **franqueada aos interessados**.

## **XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**16.2.** A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

**16.3.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

## **XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será **convocado via Ofício para assinatura do contrato**, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

**17.1.1** O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**17.1.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

**17.1.3.** O licitante que firmar contrato deve apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, o comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas na Cláusula XVIII deste Edital;

**17.1.4.** Se a administração entender conveniente, poderá enviar o instrumento contratual via correio, ficando a empresa obrigada e devolver a via devidamente assinada no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

**17.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

**17.3.** Quando o **licitante** convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**XVIII – DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** A CONTRATADA prestará garantia **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, com validade durante toda a execução do objeto e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**18.2.** Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

**18.2.1** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo VI do Edital.

**18.3** Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela Contratada, em conta específica com correção monetária, a ser aberta em conta a ser indicada pelo CFMV, após obter junto à Área de Gestão Administrativa, o competente ofício de encaminhamento.

**18.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser renovada anualmente no mesmo percentual estipulado no item 18.1, devendo assegurar ainda:

**18.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**18.4.2.** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**18.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;e





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**18.4.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**18.5.** A modalidade de **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima.

**18.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**18.6.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.7.** O garantidor **não é parte interessada para figurar em processo administrativo** instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**18.7.1** Quando da **abertura de processos para eventual aplicação de penalidade**, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**18.8.** A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**18.9.** A garantia deverá ser integralizada, **num prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**18.10.** Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

**18.11.** a garantia será considerada extinta:

**18.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**18.11.2.** após 90 dias após o término do contrato, devendo ser observado o que determina o item 18.6 do edital;e

**18.11.3.** na apresentação de nova garantia contratual referente a renovação do contrato com os devidos valores reajustados.

**18.11.3.1.** da apresentação da nova garantia, serão observados os itens 18.1, 18.2, 18.3, 18.4 e 18.5 do edital.

**18.12.** o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**18.12.1.** caso fortuito ou força maior;

**18.12.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**18.12.3.** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**18.12.4.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **XIX - DO REAJUSTE DO PREÇO**

**19.1.** O preço contratado para o serviço de agenciamento de viagens será fixo e irrealizável nos primeiros 12 (doze) meses.

**19.2.** Após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

**19.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**19.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**19.5.** A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

**19.6.** Os percentuais fixados para os serviços correlatos serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência da contratação.

## **XX – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES**

**20.1.** No interesse da Administração do CFMV, o valor inicial estimado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**20.1.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**20.1.2.** nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **XXI – DAS SANÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO**

**21.1.** Os licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, conforme abaixo:

**I. Multas**, cuja base de cálculo é o **valor global estimado** pela Administração, que deverá ser recolhida em conta indicada pelo CFMV, de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e

**II. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até 5 anos.

**21.2. Como critério objetivo para avaliação da infração, será observado o seguinte:**



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

ITEM	TIPO DE INFRAÇÃO	GRAU
1	Cometer atos claramente protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.	1
2	Deixar de encaminhar os anexos no prazo de convocação, durante a fase de aceitação.	2
3	Desistir de Proposta de Preços após início da Fase de Habilitação.	2
4	Não manter a proposta injustificadamente durante o prazo de sua validade.	2
5	Não celebrar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta	3
6	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no edital, de que trata o §4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.	3
7	Fazer declaração falsas ou omitir informações	4
8	Cometer fraude fiscal.	4
9	Apresentar documentação falsa.	4
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de duas das faltas previstas nos subitens anteriores.	5

TABELA DE SANÇÕES		
GRAU DA INFRAÇÃO	SANÇÃO	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF
		PRAZOS PREVISTOS
1	Advertência	Advertência
2	Multa de 0,1%	Mínimo – 1 Mês Máximo – 3 Meses
3	Multa de 0,2%	Mínimo – 3 Meses Máximo – 1 Anos
4	Multa de 0,5%	Mínimo – 1 Ano Máximo – 4 Anos
5	Multa de 2%	Mínimo – 1 Ano Máximo – 5 Anos

## XXII – DAS SANÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

**22.1.** A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

**22.1.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	DO VALOR DA MULTA
01	Advertência	Advertência
02	0,1% sobre o valor estimado do contrato	900,00
03	0,2% sobre o valor estimado do contrato	1.800,00
04	0,3% sobre o valor estimado do contrato	2.700,00
05	1% sobre o valor estimado do contrato	9.000,00
06	3% sobre o valor estimado do contrato	27.000,00
07	8% sobre o valor estimado do contrato	72.000,00

DAS INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação CFMV nº 006/2014 e obrigações do Contrato CFMV n.º _____/2014.	01
2	Em caso descumprimento de quaisquer dos itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação CFMV nº 006/2014, <b>não previstos nesta tabela.</b>	02
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Gestor/fiscal do contrato.	02
4	Deixar de apresentar as fatura referente aos bilhetes de passagens e/ou outros serviços solicitados sem observância do item 8 do Termo de Referência – Anexo I.	02
5	Atraso injustificado na apresentação da fatura/nota de Crédito relativa ao reembolso de bilhete não utilizado pelo CFMV, solicitado pelo gestor/fiscal do contrato nos termos previstos no item 9 Termo de Referência – Anexo I, sendo observados as regras tarifárias das companhias aéreas.	02
6	Apresentação da fatura/nota de Crédito relativa ao reembolso de bilhete não utilizado pelo CFMV, em <b>desconformidade</b> com previstos no item 9 Termo de Referência – Anexo I, sendo observados as regras tarifárias das companhias aéreas.	02
7	Em caso de reincidência dos itens 3, 4, 5, e 6.	03
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, no prazo estipulado no contrato.	03
9	Deixar de prestar a garantia de execução contratual ou complementá-la, se for o caso, observando as regras definidas no edital e no contrato.	03
10	Deixar de apresentar cotação e emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, nos termos previstos no Termo de Referência – Anexo I e no contrato.	03
11	Deixar de apresentar cotação de reserva de hotéis, sempre que solicitado pelo CFMV, nos previsto nos termos previstos no Termo de Referência – Anexo I e no contrato.	03
12	Em caso de reincidência dos itens 8, 9, 10 e 11.	04
12	Deixar de adotar medidas necessárias para promover substituição de passagens (remarcação, desdobramentos), quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagens, mediante solicitação do contratante.	04







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

13	Deixar de repassar ao CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.	04
14	Deixar de instalar um posto capacitado, juntamente com todo material/equipamento necessário para sua execução, para a prestação de todos os serviços e no prazo definido no Termo de Referência – Anexo I.	04
15	Deixar de entregar injustificadamente os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.	05
16	Deixar de iniciar a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas no instrumento contratual.	05
17	Deixar de efetuar injustificadamente reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.	05
18	Deixar de assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CFMV, salvo quando comprovadamente não for possível ofertar o menor preço.	06
19	Na ocorrência de inexecução total do contrato.	07

**22.2.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula serão observadas a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, podendo autoridade competente se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**22.3.** A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados e obrigações para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, **nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes**, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**22.4.** Na aplicação de multa após o regular processo legal, deverá ser depositado pela contratada o respectivo valor, no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua intimação, em conta a ser indicada pelo contratante.

**22.4.1.** Na falta de manifestação da contratada, a importância poderá ser descontada/glosada automaticamente da fatura mensal ou do valor da garantia



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

contratual apresentada.

**22.4.2.** Se tratando de valor superior a garantia apresentada, a contratada responderá por sua diferença, podendo ser ajuizada a dívida, consoante ao § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

### **XXIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**23.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e neste instrumento contratual, conforme os casos estabelecidos na tabela constante do subitem 22.1.1.

**23.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**23.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

### **XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Ao Presidente do CFMV compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**24.1.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

**24.1.2.** Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.2.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**24.3.1.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**24.4.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

**24.5.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CFMV, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## **XXV – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Orçamento Estimado;  
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;  
ANEXO IV – Modelo de Declarações;  
ANEXO V – Modelo de Carta de Fiança Bancária Para Garantia da Execução Contratual;  
ANEXO VI – Minuta do Contrato





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**XXVI – DO FORO**

**26.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 23 de maio de 2014.

Michel de Lima  
Pregoeiro do CFMV  
Matr. 0449





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, serviços correlatos, descritos na tabela abaixo, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de posto de serviço a ser instalado nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

**1.1.1** Dos Serviços de Agenciamento

<b>SERVIÇOS</b>
Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas)

**1.1.2** Dos Serviços Correlatos

<b>SERVIÇOS CORRELATOS</b>
Cotação e Emissão de seguro de assistência em viagens internacionais
Cotação e Reserva de Hotéis neste País e no Exterior

**2 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

**2.1** CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia, promovendo o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista.

**2.2** A contratação de pessoa jurídica decorre da necessidade do fornecimento de serviços pertinentes a viagens para as capitais e municípios do Brasil, assim como viagens internacionais, em função da necessidade de deslocamento a trabalho, de Diretores, Membros de Comissões e Colaboradores.

**2.3** Exige-se que a licitante instale no espaço físico do CFMV, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um posto de serviço, capacitado para a prestação de todos os serviços contidos no objeto do presente termo, com funcionamento das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, equipado com computador,



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

impressora, telefone e materiais necessários para execução das atividades, pois é primordial a esta Autarquia Pública Federal, diante da necessidade de agilidade na prestação de atendimento a Diretoria e Comissões do CFMV.

**2.4** Ressalta-se ainda, que o presente Termo de Referência está em conformidade com a Instrução Normativa nº 7, de 24.08.2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instituiu o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, estabelecendo a licitação do objeto utilizando como critério de julgamento **menor preço**, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas.

**2.4.1** Assim, diante da restrição dos serviços de agenciamento de viagens e, ainda, de previsão, na citada Instrução Normativa, de que o Instrumento Convocatório poderá prever, justificadamente, outros serviços correlatos, entende-se pela necessidade de inclusão neste Termo de Referência os serviços Correlatos, descritos no subitem 1.1.2.

### **3 – DOS RESULTADOS ESPERADOS DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

**3.1** O resultado esperado é forma concreta em que se espera alcançar os objetivos específicos, sendo assim se espera que a empresa contratada atenda com qualidade e eficiência todas as necessidades do CFMV.

**3.2** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante instrumento adequado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 3.2.1** os serviços foram prestados regularmente;
- 3.2.2** CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 3.2.3** a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 3.2.4** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.2.5** o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

### **4 – DO CUSTO ESTIMADO**

**4.1** O custo total estimado para aquisição de passagens aéreas pelo prazo de 12





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

(doze) meses é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

**4.2** O valor estimado servirá tão somente como subsídio aos licitantes para formulação das propostas e para indicação do valor do agenciamento de viagens, não constituindo qualquer obrigação futura, pois o fornecimento e pagamento das passagens serão mediante requisição e de acordo com as necessidades do CFMV.

## 5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**5.1** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens e Serviços Correlatos.

**5.1.1** O valor ofertado para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens **deverá ser único, independente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.**

## 6 – DO PREÇO MÁXIMO QUE O CFMV SE DISPÕE A PAGAR

**6.1** Do valor máximo:

Serviços	Preço Unitário Máximo
Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas)	R\$ 59,00

**6.2.** O acompanhamento e a classificação dos lances no pregão eletrônico são conduzidos automaticamente pelo próprio sistema comprasnet, que permite o lance de valor com quatro casas decimais, **entretanto** o licitante deve observar as condições de classificações das propostas, conforme informado abaixo.

**6.2.1** A classificação da proposta será realizada considerando-se **apenas as duas primeiras casas decimais do lance vencedor**, desprezando-se as demais casas decimais eventualmente existentes. (Ex: 58,95), (Ex: 57,00) e (Ex: 55,05)

## 7 – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** A remuneração devida à CONTRATADA pela prestação dos serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas será o valor final ofertado





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, constante da proposta vencedora da licitação, **multiplicado pelo número de passagens aéreas emitidas no período faturado.**

**7.1.1** A passagem aérea compreende o **trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos**, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto o pedido de passagem aérea;

**7.1.2** O trecho mencionado no subitem 7.1.1 compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**7.2** Em observância ao § 1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 7 do MPOG, a remuneração devida à empresa contrata pela prestação dos **serviços correlatos**, previstos no **subitem 1.1.2**, será obtida pela aplicação de percentual **fixado pelo CFMV**, conforme consta da tabela abaixo, que incidirá sobre o **valor ofertado** para prestação dos serviços de agenciamento de viagens multiplicado pelo número dos serviços **efetivamente utilizados no período faturado:**

SERVIÇOS CORRELATOS	PERCENTUAL INCIDENTE
Cotação e Emissão de seguro de assistência em viagens internacionais	15%
Cotação e Reserva de Hotéis neste País e no Exterior	15%

**7.3** Em observância aos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa nº 7 do MPOG, a **remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma dos valores obtidos nos subitens 7.1 e 7.2**, conforme descrito no Relatório de Custo a seguir:

RELATÓRIO DE CUSTO	
Serviços	Cálculo da Remuneração
Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas)	VO x N
Cotação e Emissão de seguro de assistência em viagens internacionais	P <sub>2</sub> x N <sub>2</sub>
Cotação e Reserva de Hotéis neste País e no Exterior	P <sub>3</sub> x N <sub>3</sub>
<b>Valor Total da Remuneração</b>	<b>R\$ xx,xx</b>







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**LEGENDA**

**VO** – Valor final ofertado para prestação dos Serviços de Agenciamento de Viagens  
**N** – Quantidade de passagens emitidas no período faturado  
**P<sub>2</sub>** – Percentual fixado sobre VO para a prestação dos serviços de cotação e emissão de seguro de assistência em viagens internacionais;  
**N<sub>2</sub>** – Quantidade de seguros de assistência em viagens internacionais **efetivamente utilizados** no período faturado  
**P<sub>3</sub>** – Percentual fixado sobre VO para a prestação dos serviços cotação e reserva de hotéis  
**N<sub>3</sub>** – Quantidade de reservas de hotéis, **efetivamente** efetuadas no período faturado

## 8 – DO FATURAMENTO

**8.1** A CONTRATADA emitirá os seguintes faturamentos:

**8.1.1** A fatura referente aos bilhetes de passagens e/ou outros devem ser entregues juntamente com o Relatório de Custo previsto no subitem 7.3 deste termo, devendo ainda, ser entregue em arquivos separados por companhia aérea, discriminando-se:

- a) Nome do beneficiário, data da emissão, o valor total de cada bilhete de passagem aérea nacional e internacional emitida e das respectivas taxas de embarque;
- b) O valor total de cada seguro de assistência em viagem internacional emitido, contendo o nome do beneficiário
- c) O valor total de cada reserva de hotel quando solicitado, contendo o nome do beneficiário e a quantidade de diárias;
- d) O valor total do reembolso quando solicitado;
- e) Os valores das retenções legais, na forma prevista no art. 12 da IN RFB nº 1.234, de 11.1.2012 e alterações.

**8.1.2** As faturas deverão ser entregues ainda, com as cópias dos bilhetes emitidos e faturados.

**8.1.3** Deverão ser entregues a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, referente à remuneração pela prestação dos serviços, conforme estabelecido no Item 7 deste Termo de Referência.

**8.2** O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para a realização do pagamento no **1º dia útil de cada quinzena do mês civil;**

## 9 – DO REEMBOLSO



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.1** O reembolso dos bilhetes não utilizados serão efetuado sem ônus adicional ao CFMV.

**9.2** A CONTRATADA deve promover no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação formal do contratante, o reembolso de passagens não utilizadas, conforme regra tarifária de cada bilhete;

**9.3** A CONTRATADA deverá fornecer uma fatura/nota de crédito que deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome do passageiro e da companhia aérea, localizador do bilhete, o(s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta) com suas respectivas datas, o valor unitário da passagem e o valor total líquido do crédito com data e assinatura do representante da contratada.
- b) Justificativa, caso não ocorra o reembolso de bilhetes solicitados.

**9.4** Caso a empresa não emita fatura/nota de crédito com os valores devidos ao CFMV, no prazo acima estipulado e não apresente as devidas justificativas, poderá ser glosado/descontado em fatura a ser liquidada ou da garantia contratual apresentada o devido valor.

## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

**10.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**10.2.1** O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item supracitado, não lhe gera direito à alteração de preços ou compensação financeira.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**10.3.1** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa de descumprimento do item supracitado.

## **11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1** Os serviços ora solicitados, inclusive de outras as obrigações que constarão no edital, deverão ser prestados por empresa especializada observando-se as seguintes condições:

**11.1.1** Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias;

**11.1.2** Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;

**11.1.2.1** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

**11.1.3** Reserva de hotéis, sempre que solicitado pelo CFMV, para Diretores, Servidores e Colaboradores;

**11.1.3.1** A reserva de hotel será feita por meio de solicitação formal do CFMV;

**11.1.3.2** Para uma avaliação quanto a vantagem e conveniência para o CFMV, a agência deverá apresentar no mínimo 3 cotações de hotéis, a





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

partir de 3 estrelas;

**11.1.3.2.1** As exigências supracitadas, poderão ser desconsideradas em caso de localidades que não possuem rede hoteleira que atendam tais condições.

**11.1.3.3** Deverá constar na cotação para reserva de hotel as seguintes informações:

- a - Localidade dos hotéis pesquisados;
- b - Valor unitário da diária;
- c - Informações que forem necessárias à autorização da reserva.

**11.1.3.4** Após autorizado pelo contratante, a empresa deverá efetivar a reserva, devendo encaminhar o VOUCHER ao CFMV, contendo o nome do hotel, beneficiário, período de hospedagem e o número da requisição.

**11.1.4** Marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos;

**11.1.5** Reservas de viagens, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, devendo ser fornecidas alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como serem adotadas as medidas necessárias para confirmação das reservas;

**11.1.6** Apresentação de pesquisa de voos das companhias aéreas e realização das reservas, quando houver solicitação do CONTRATANTE, com as tarifas mais vantajosas, horários, frequência de voos, escalas, melhor roteiro;

**11.1.7** Adoção de medidas necessárias para promover o cancelamento e reembolso das passagens não utilizadas pelo CFMV, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas;

**11.1.7.1** O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas sendo observado o item 9 deste termo.

**11.1.8** Utilização de sistema informatizado que permita o acompanhamento, pelo CONTRATANTE, das solicitações e emissões de relatórios gerenciais objetivando dar transparência à fiscalização do contrato;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.1.9** Fornecimento, quando formalmente solicitado pelo CONTRATANTE, de documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o número do voo, local, hora e data da viagem, para que o fiscal do contrato certifique-se de que o bilhete emitido foi utilizado de acordo com a requisição;

**11.1.10** Montagem de roteiros de voos nacionais e internacionais, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;

**11.1.11** Assessoramento ao CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o CONTRATANTE possa obter;

**11.1.12** Providências, em tempo hábil, quanto à cotação em companhia seguradora, para aprovação de custo e autorização da emissão pela autoridade competente do CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

**11.1.12.1** A Contratada deverá realizar em tempo hábil a cotação do seguro de assistência em viagem internacional em, no mínimo, 3 (três) seguradoras distintas, para análise e autorização do Contratante.

**11.1.12.2** A solicitação para prestação dos serviços descritos no subitem 11.1.12 constará no pedido formal;

**11.1.13** Substituição de passagens (remarcação, desdobramentos), quando ocorrer mudanças de itinerário de viagens, mediante solicitação do contratante;

**11.1.14** Disponibilização de atendimento telefônico fixo de custo local e celular com linha DDD (61) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana;

**11.1.15** Comunicação ao CONTRATANTE, por escrito, de qualquer fato que inviabilize a correta execução do contrato;

**11.1.16** Instalação de um preposto capacitado para a prestação de todos os serviços contidos neste termo na sede do CFMV, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do contrato devidamente assinado, que deverá funcionar das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira e equipado com computador, impressora, telefone e materiais necessários para execução das atividades.

**11.1.16.1** O(s) prestador(es), utilizado(s) na prestação de serviços pela empresa a ser CONTRATADA, NÃO TERÁ(ÃO) QUALQUER VINCULAÇÃO com o CFMV, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento do CFMV.

**11.1.16.2** Na hipótese do CFMV vir a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações, afastando-se a responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE.

**11.1.17** Substituir o empregado/preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, no prazo estipulado pelo gestor/fiscal do contrato.

**11.1.18** Repasse ao CONTRATANTE dos descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;

**11.1.19** Disponibilização, ao fiscal/gestor do contrato e a quem for por ele determinado, de acesso ao sistema de reserva de passagens, para consulta e atendimento suplementar ou emergencial.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.1.20** A contratada deve assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o **CFMV**;

**11.1.21** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**11.1.22** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**11.1.23** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CFMV, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**11.1.24** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CFMV, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

**11.1.25** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CFMV;

**11.1.26** Além destas obrigações a licitante deverá outras previstas no edital e contrato.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

**12.2** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.3** Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;

**12.4** Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no Contrato;

**12.5** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, pelas demais empresas do ramo;

**12.6** Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

### **13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CFMV, que será oportunamente indicado.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O CFMV disponibilizará ao CONTRATADO espaço em sua Sede, situado no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, em Brasília (DF), para instalação do posto de serviço e atendimento;

**14.2** O CFMV poderá, a seu critério e a qualquer tempo, transferir a área destinada à prestação de serviços objeto da licitação para outro local da Sede, não cabendo ao CONTRATADO qualquer direito, reclamação ou reivindicação;

**14.3** As obrigações previstas neste termo de referência deverão ser observadas concomitantemente as do edital e dos seus anexos.

**Brasília, 23 de maio de 2014.**







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO**

Propostas Empresas	Objeto	Valor da Taxa de Agenciamento (R\$)	Custo Anual Estimado	
			Período	Total Estimado(R\$)
<b>A</b>	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	<b>60,00</b>	12	<b>900.000,00</b>
<b>B</b>	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	<b>80,00</b>	12	<b>900.000,00</b>
<b>C</b>	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	<b>120,00</b>	12	<b>900.000,00</b>
<b>D</b>	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	<b>80,00</b>	12	<b>900.000,00</b>
<b>E</b>	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	<b>30,00</b>	12	<b>900.000,00</b>
<b>F</b>	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	<b>35,00</b>	12	<b>900.000,00</b>
<b>G</b>	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	<b>40,00</b>	12	<b>900.000,00</b>

<b>CUSTO ESTIMADO</b>	
<b>(MÉDIA DAS PROPOSTAS)</b>	<b>Taxa Média (R\$)</b>
	<b>59,00</b>

Para definição da taxa média usada como referência para este objeto, foram desconsiderados o **menor** e o **maior** valor da ofertado.

**ANEXO III**



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Processo Administrativo	Nº 2210/2014 – VOL - I
Pregão Eletrônico	Nº 006/2014- Serviço de Agenciamento de Viagens
Dia / Hora	xx/06/2014 às 9h

<b>RELATÓRIO DE CUSTO</b>	
<b>Serviços</b>	<b>Cálculo da Remuneração</b>
Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas)	VP x N
Cotação e Emissão de seguro de assistência em viagens internacionais	P <sub>2</sub> x N <sub>2</sub>
Cotação e Reserva de Hotéis neste País e no Exterior	P <sub>3</sub> x N <sub>3</sub>
<b>Valor Total da Remuneração</b>	<b>R\$ xx,xx</b>

**LEGENDA**

**VP** – Valor final ofertado para prestação dos Serviços de Agenciamento de Viagens  
**N** – Quantidade de passagens emitidas no período faturado  
**P<sub>2</sub>** – Percentual fixado sobre VO para a prestação dos serviços de cotação e emissão de seguro de assistência em viagens internacionais;  
**N<sub>2</sub>** – Quantidade de seguros de assistência em viagens internacionais efetivamente utilizados no período faturado  
**P<sub>3</sub>** – Percentual fixado sobre VO para a prestação dos serviços cotação e reserva de hotéis  
**N<sub>3</sub>** – Quantidade de reservas de hotéis, efetivamente efetuadas no período faturado

- Na proposta apresentada deverá conter uma 1 (uma) simulação considerando o valor final ofertado, devendo ainda simular e os serviços correlatos.
- A proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- Deverá conter na proposta todos os dados da empresa.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES**



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (só para empresas que podem se valer deste benefício)
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;
6. A empresa **declara** que os serviços serão prestados em conforme as obrigações e prazos contidos no item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste edital;
7. A empresa declara que possui acesso aos portais das companhias aéreas TAM, GOL, Azul, Ocean Air (nome fantasia Avianca) e Passaredo, salvo daquelas que, porventura, não estejam em situação regular para emissão de passagens;
8. A empresa declara que dispõe de instalações adequadas e equipamentos suficientes para execução do contrato no prazo desejado, e em especial, que disponibilizará um posto capacitado para a prestação de todos os serviços contidos neste termo na sede do CFMV, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do contrato devidamente assinado, que deverá funcionar das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira

Local e data

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique empresa.

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA  
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório **Pregão Eletrônico CFMV nº \_\_\_\_/2014**, firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Conselho





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Federal de Medicina Veterinária se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o(a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Federal de Medicina Veterinária qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)  
(Instituição garantidora)  
(Assinaturas autorizadas)





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO CFMV N° \_\_\_\_\_/2014**

INSTRUMENTO DE CONTRATO  
“PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
AGENCIAMENTO DE VIAGENS E  
OUTROS CORRELATOS,” QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO  
FEDERAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ .

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)---, -----(estado civil)---, -----(profissão)---, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade Pregão Eletrônico nº 006/2014 e com a procuração e/ou contrato social contidos nas folhas --- ----- do Processo nº 2210/2014 – Vol - I, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENCIAMENTO DE VIAGENS E OUTROS CORRELATOS**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, serviços correlatos descritos na tabela abaixo, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Serviço a ser instalado nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**1.1.1 Dos Serviços de Agenciamento**

<b>SERVIÇOS</b>
Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas)

**1.1.2 Dos Serviços Correlatos**

<b>SERVIÇOS CORRELATOS</b>
Cotação e Emissão de seguro de assistência em viagens internacionais
Cotação e Reserva de Hotéis neste País e no Exterior

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto do presente contrato, será sob o regime de empreitada por preço unitário, com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação CFMV nº \_\_\_\_/2014, Anexo I e na proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas nºs 02/2008 e 07/2012 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, bem como do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **006/2014**, constante do processo nº 2210/2013 – VOL I, e da à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

**4.1.** O preço unitário a ser pago à **CONTRATADA** pelo serviço de agenciamento de viagens é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta vencedora, e os percentuais fixados para os demais serviços correlatos são os constantes da tabela abaixo, sendo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) o valor estimado deste Contrato.

<b>SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS</b>	<b>Preço Unitário</b>
Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas)	R\$ ____

<b>SERVIÇOS CORRELATOS</b>	<b>PERCENTUAL INCIDENTE</b>
Cotação e Emissão de seguro de assistência em viagens internacionais	15%
Cotação e Reserva de Hotéis neste País e no Exterior	15%





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.2.** O preço cotado para o serviço de agenciamento de viagens será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses.

**4.2.1.** Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-E (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

**PR** = Preço reajustado

**IMR** = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

**IMM** = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

**PA** = Preço anteriormente praticado

**4.3.** A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

**4.4.** Os percentuais fixados para os serviços correlatos serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado **quinzenalmente**, em observância aos itens 7, 8 e 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

**5.1.1.** A remuneração total a ser paga à **CONTRATADA** será apurada a partir da soma dos valores dos serviços efetivamente realizados, conforme descrito na tabela abaixo:

<b>RELATÓRIO DE CUSTO</b>	
<b>Serviços</b>	<b>Cálculo da Remuneração</b>
Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas)	VP x N
Cotação e Emissão de seguro de assistência em viagens internacionais	P <sub>2</sub> x N <sub>2</sub>



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Cotação e Reserva de Hotéis neste País e no Exterior	$P_3 \times N_3$
<b>Valor Total da Remuneração</b>	<b>R\$ xx,xx</b>
<b>LEGENDA</b>	
<b>VP</b> – Valor final ofertado para prestação dos Serviços de Agenciamento de Viagens	
<b>N</b> – Quantidade de passagens emitidas no período faturado	
<b>P<sub>2</sub></b> – Percentual fixado sobre VO para a prestação dos serviços de cotação e emissão de seguro de assistência em viagens internacionais;	
<b>N<sub>2</sub></b> – Quantidade de seguros de assistência em viagens internacionais efetivamente utilizados no período faturado	
<b>P<sub>3</sub></b> – Percentual fixado sobre VO para a prestação dos serviços cotação e reserva de hotéis	
<b>N<sub>3</sub></b> – Quantidade de reservas de hotéis, efetivamente efetuadas no período faturado	

5.2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

5.2.1. apresentar as faturas referentes aos bilhetes de passagens e serviços correlatos, que deverão ser entregues juntamente com o Relatório de Custo previsto no subitem 7.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação CFMV nº 006/2014, discriminando-se:

- a) Nome do beneficiário, data da emissão, o valor total de cada bilhete de passagem aérea nacional e internacional emitida e das respectivas taxas de embarque;
- b) O valor total de cada seguro de assistência em viagem internacional emitido, contendo o nome do beneficiário;
- c) O valor total de cada reserva de hotel quando solicitado, contendo o nome do beneficiário e a quantidade de diárias;
- d) O valor total do reembolso quando solicitado;e
- e) Os valores das retenções legais, na forma prevista no art. 12 da IN RFB nº 1.234, de 11.1.2012 e alterações.

5.2.2. comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito – CND**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**) e para com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil**), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**).

5.2.3. comprovação da quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes deste contrato.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O início da execução será a partir de \_\_\_/\_\_\_/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de \_\_\_/\_\_\_/2014 a \_\_\_/\_\_\_/2015, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

**7.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**7.2.1.** Os serviços foram prestados regularmente;

**7.2.2.** A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

**7.2.3.** A Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

**7.2.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;

**7.2.4.1.** O valor do contrato será considerado vantajoso quando for igual ou inferior ao estimado para a realização de nova licitação.

**7.2.5.** A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO**

**8.1.** O reembolso dos bilhetes não utilizados, serão efetuados sem ônus adicional ao CFMV, devendo a contratada promover no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação formal do contratante, o reembolso de passagens não utilizadas, conforme regra tarifária de cada bilhete.

**8.1.1.** Deverão ser fornecidas faturas/notas de crédito observando as seguintes informações:

**a)** Nome do passageiro e da companhia aérea, localizador do bilhete, o(s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta) com suas respectivas datas, o valor unitário da passagem e o valor total líquido do crédito com data e assinatura do representante





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

da contratada.

b) Justificativa, caso não ocorra o reembolso de bilhetes solicitados.

**8.1.2.** Caso a empresa não emita fatura/note de crédito com os valores devidos ao CFMV, no prazo acima estipulado e não apresente as devidas justificativas, poderá O VALOR ser glosado/descontado em fatura a ser liquidada ou no valor da garantia contratual, sem prejuízo a respectiva multa prevista no contrato.

**8.1.3.** Em caso da efetuação da glosa/desconto na respectiva fatura, serão observados os valores de eventuais multas aplicadas pelas Companhias Aéreas.

## **CLÁUSULA NONA – DA DESPESA**

9.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo dos Elementos de Despesas sob as Rubricas n.º 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 – Passagens Para o País –PJ e n.º 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 – Passagens Para o Exterior – PJ, do plano de contas em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** A CONTRATADA prestará garantia **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, com validade durante toda a execução do objeto e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

**10.2.** Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

**10.2.1** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

modelo constante no Anexo V do Edital.

**10.3** Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela Contratada, em conta específica com correção monetária, a ser aberta em conta a ser indicada pelo CFMV, após obter junto à Área de Gestão Administrativa, o competente ofício de encaminhamento.

**10.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser renovada anualmente no mesmo percentual estipulado cláusula 9.1, devendo assegurar ainda:

**10.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.4.2.** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;e

**10.4.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**10.5.** A modalidade de **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima.

**10.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**10.6.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.7.** O garantidor **não é parte interessada para figurar em processo administrativo** instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**10.7.1** Quando da **abertura de processos para eventual aplicação de penalidade**, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**10.8.** A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**10.9.** A garantia deverá ser integralizada, **num prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**10.10.** Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

**10.11.** a garantia será considerada extinta:

**10.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.11.2.** após 90 dias após o término do contrato, não havendo manifestação do contratante;e

**10.11.3.** na apresentação de nova garantia contratual referente a renovação do contrato com os devidos valores reajustados.

**10.11.3.1.** na apresentação da nova garantia, serão observados os itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 deste instrumento contratual.

**10.12.** o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**10.12.1.** caso fortuito ou força maior;

**10.12.2.** alteração, sem anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**10.12.3.** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**10.12.4.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**11.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, deve:



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.2.1.** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**11.2.2.** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**11.2.3.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**11.2.4.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**11.2.5.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**11.2.6.** comunicar ao setor responsável da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**11.2.7.** apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

**11.2.9.** fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

**11.2.10.** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

**11.2.11.** manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo o empregado/preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal do gestor/fiscal do contrato;

**11.2.12.** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.2.13.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**11.2.14.** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**11.2.15.** responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**11.2.16.** fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias;

**11.2.17** entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;

**11.2.17.1** no caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

**11.2.18** reserva hotéis sempre que solicitado pelo CFMV, para Diretores, Servidores e Colaboradores;

**11.1.18.1** a reserva de hotel será feita por meio de solicitação formal do CFMV;

**11.2.18.2.** para uma avaliação quanto a vantagem e conveniência para o CFMV, a agência deverá apresentar no mínimo 3 cotações de hotéis, a partir de 3 estrelas;

**11.1.18.2.1** as exigências supracitadas, poderão ser desconsideradas em caso de localidades que não possuem rede hoteleira que atendam tais condições.

**11.2.18.3.** deverá constar na cotação para reserva de hotel as seguintes informações:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- a - localidade dos hotéis pesquisados;
- b - valor unitário da diária;
- c - informações que forem necessárias à autorização da reserva.

**11.2.18.4.** após autorizado pelo contratante, a empresa deverá efetivar a reserva, devendo encaminhar o VOUCHER ao CFMV, contendo o nome do hotel, beneficiário, período de hospedagem e o número da requisição.

**11.2.19.** marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos;

**11.2.20.** reserva viagens sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, devendo ser fornecidas alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como serem adotadas as medidas necessárias para confirmação das reservas;

**11.2.21.** apresentar pesquisa de voos das companhias aéreas e realizar reservas, quando houver solicitação do CONTRATANTE, com as tarifas mais vantajosas, horários, frequência de voos, escalas, melhor roteiro;

**11.2.22.** adoção de medidas necessárias para promover o cancelamento e reembolso das passagens não utilizadas pelo CFMV, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas;

**11.2.23.** utilização de sistema informatizado que permita o acompanhamento, pelo CONTRATANTE, das solicitações e emissões de relatórios gerenciais objetivando dar transparência à fiscalização do contrato;

**11.2.24.** fornecer quando formalmente solicitado pelo CONTRATANTE, documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o número do voo, local, hora e data da viagem, para que o fiscal do contrato certifique-se de que o bilhete emitido foi utilizado de acordo com a requisição;

**11.2.25.** elaborar montagem de roteiros de voos nacionais e internacionais, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;

**11.2.26.** assessorar o CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o CONTRATANTE possa obter;

**11.2.27.** providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação de custo e autorização da emissão pela autoridade competente do







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

**11.2.27.1.** a empresa deverá realizar em tempo hábil a cotação do seguro de assistência em viagem internacional em, no mínimo, 3 (três) seguradoras distintas, para análise e autorização do Contratante.

**11.2.27.2.** a solicitação para prestação dos serviços descritos no subitem 7.2.27, constará em um pedido formal.

**11.2.28.** substituir as passagens (remarcação, desdobramentos), quando ocorrer mudanças de itinerário de viagens, mediante solicitação do contratante;

**11.2.29.** disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local e celular com linha DDD (61) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana;

**11.2.30.** Instalação de um preposto capacitado para a prestação de todos os serviços contidos neste termo na sede do CFMV, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do contrato devidamente assinado, que deverá funcionar das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira e equipado com computador, impressora, telefone e materiais necessários para execução das atividades.

**11.2.30.1.** o(s) prestador(es), utilizado(s) na prestação de serviços pela empresa a ser CONTRATADA, NÃO TERÁ(ÃO) QUALQUER VINCULAÇÃO com o CFMV, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento do CFMV.

**11.2.30.2.** na hipótese do CFMV vir a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

exclusivamente perante tais reivindicações, afastando-se a responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE.

**11.2.31.** repassar ao CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;

**11.2.32.** disponibilizar ao fiscal/gestor do contrato e a quem for por ele determinado, acesso ao sistema de reserva de passagens, para consulta e atendimento suplementar ou emergencial.

**11.2.33.** assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CFMV;

**11.2.34.** apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**11.2.35.** efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**11.2.36.** responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CFMV, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**11.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**11.3.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**11.3.2.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

**11.4. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no edital e seus anexos, deve ainda:**

**11.4.1.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- 11.4.2.** permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 11.4.3.** exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 11.4.4.** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 11.4.5.** atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo líder da Área de Gestão Administrativa ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 12.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.3.** A atestação de conformidade dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

- 14.2.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do CFMV, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**15.3.** As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados ou da garantia apresentada.

**15.4.** A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

**15.4.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	DO VALOR DA MULTA
01	Advertência	Advertência
02	0,1% sobre o valor estimado do contrato	900,00
03	0,2% sobre o valor estimado do contrato	1.800,00
04	0,3% sobre o valor estimado do contrato	2.700,00
05	1% sobre o valor estimado do contrato	9.000,00
06	3% sobre o valor estimado do contrato	27.000,00
07	8% sobre o valor estimado do contrato	72.000,00





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

--	--	--

DAS INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação CFMV nº ____/2014 e obrigações do Contrato CFMV n.º ____/2014.	01
2	Em caso descumprimento de quaisquer dos itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação CFMV nº ____/2014, <b>não previstos nesta tabela.</b>	02
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Gestor/fiscal do contrato.	02
4	Deixar de apresentar as fatura referente aos bilhetes de passagens e/ou outros serviços solicitados sem observância do item 8 do Termo de Referência – Anexo I.	02
5	Atraso injustificado na apresentação da fatura/nota de Crédito relativa ao reembolso de bilhete não utilizado pelo CFMV, solicitado pelo gestor/fiscal do contrato nos termos previstos no item 9 Termo de Referência – Anexo I, sendo observados as regras tarifárias das companhias aéreas.	02
6	Apresentação da fatura/nota de Crédito relativa ao reembolso de bilhete não utilizado pelo CFMV, em <b>desconformidade</b> com previstos no item 9 Termo de Referência – Anexo I, sendo observados as regras tarifárias das companhias aéreas.	02
7	Em caso de reincidência dos itens 3, 4, 5, e 6.	03
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, no prazo estipulado no contrato.	03
9	Deixar de prestar a garantia de execução contratual ou complementá-la, se for o caso, observando as regras definidas no edital e no contrato.	03
10	Deixar de apresentar cotação e emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, nos termos previstos no Termo de Referência – Anexo I e no contrato.	03
11	Deixar de apresentar cotação de reserva de hotéis, sempre que solicitado pelo CFMV, nos previsto nos termos previstos no Termo de Referência – Anexo I e no contrato.	03
12	Em caso de reincidência dos itens 8, 9, 10 e 11.	04
12	Deixar de adotar medidas necessárias para promover substituição de passagens (remarcação, desdobramentos), quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagens, mediante solicitação do contratante.	04
13	Deixar de repassar ao CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.	04





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

14	Deixar de instalar um posto capacitado, juntamente com todo material/equipamento necessário para sua execução, para a prestação de todos os serviços e no prazo definido no Termo de Referência – Anexo I.	04
15	Deixar de entregar injustificadamente os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.	05
16	Deixar de iniciar a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas no instrumento contratual.	05
17	Deixar de efetuar injustificadamente reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.	05
18	Deixar de assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CFMV, salvo quando comprovadamente não for possível ofertar o menor preço.	06
19	Na ocorrência de inexecução total do contrato.	07

**15.5.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula serão observadas a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, podendo autoridade competente se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**15.6** A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados e obrigações para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, **nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes**, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**15.7** Na aplicação de multa após o regular processo legal, deverá ser depositado pela contratada o respectivo valor, no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua intimação, em conta a ser indicada pelo contratante.

**15.7.1.** Na falta de manifestação da contratada, a importância poderá ser descontada/glosada automaticamente da fatura mensal ou do valor da garantia contratual apresentada.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**15.7.2.** Se tratando de valor superior a garantia apresentada, a contratada responderá por sua diferença, podendo ser ajuizada a dívida, consoante ao § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, \_\_\_/\_\_\_/ 2014.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

**EMPRESA**  
Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI nº: \_\_\_\_\_

CI nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

